



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Pouso Alegre.

1.2 - Das especificações do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | Quantitativo |
|------|--|-------------------|--------------|
| 1 | BANDEIRA DO BRASIL OFICIAL, BORDADA, 1,12 m X 1,60 m Bandeiras confeccionadas em 2 (dois) tecidos, dupla face, sendo que em 100% poliéster com fio de alta resistência e costuradas com barras duplas. Globo dupla face com estrelas e letras bordadas. Tarja reforçada por duas alças de cordão em nylon extraforte, na cor branca e ilhoses em latão cromado que devem facilitar o hasteamento. Produto conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido Qualiflag 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso externo. | Unid. | 02 |
| 2 | BANDEIRA DE MINAS GERAIS, BORDADA, 1,12 m X 1,60 m Bandeiras confeccionadas em 2 (dois) tecidos, dupla face, sendo que em tecido 100% poliéster com fio de alta resistência e costuradas com barras duplas. Globo dupla face com estrelas e letras bordadas. Tarja reforçada por duas alças de cordão em nylon extraforte, na cor branca e ilhoses em latão cromado que devem facilitar o hasteamento. Produto conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido Qualiflag | Unid. | 02 |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

| | | | |
|---|--|-------|----|
| | 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso externo. | | |
| 3 | <p>BANDEIRA DE POUSO ALEGRE, BORDADA, 1,12 m X 1,60 m</p> <p>Bandeiras confeccionadas em 2 (dois) tecidos, dupla face, sendo que em tecido 100% poliéster com fio de alta resistência e costuradas com barras duplas. Tarja reforçada por duas alças de cordão em nylon extraforte, na cor branca e ilhoses em latão cromado que devem facilitar o hasteamento. Produto conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 e deve seguir as especificações e regras estabelecidas na Lei Municipal N° 1545/76, disponível no portal da câmara Municipal de Pouso Alegre, segue o link: https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Normas/Exibir/58226</p> <p>Em tecido Qualiflag 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso externo.</p> | Unid. | 02 |

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação justifica-se para cumprir as normas conforme decreto 990318 do Congresso Nacional em que é obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, nos estabelecimentos de ensino e nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial.

2.2 - Necessidade de substituir as bandeiras existentes na Câmara Municipal em decorrência do desgaste pelo uso ao longo do tempo.

2.3 - A contratação pretendida não foi prevista no plano anual de contratações. Entretanto, devido a sua necessidade, já descrita no item anterior, é justificável que haja alteração do planejamento para que atenda a nova necessidade que surgiu no decorrer de sua execução

2.4 - O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 - A aquisição de duas bandeiras de cada tipo, conforme descrito no item 1.2, justifica-se em razão de as primeiras serem hasteadas em área externa, estando sujeitas a desgaste por intempéries climáticas em tempo incerto, de modo que a segunda de cada tipo serviria como reserva imediata.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 – Essa aquisição visa garantir a manutenção da apresentação das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, as quais serão utilizadas nas manifestações de sentimento patriótico de caráter oficial que ocorrem na Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Produtos conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido Qualiflag 100% poliéster, com fio de alta resistência. Para uso externo;

4.2 - O objeto deverá ser entregue no Setor Patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, localizado na Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre - MG. O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do pedido de compra;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

5.3 - Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.1.3 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 - No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.1.7 - Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.2.5 - As provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral – CRC, da SEPLAG.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade do FORNECEDOR;

8.2 - O Setor Patrimonial recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito;

8.3 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho e no Termo de Referência;

8.4 - O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;

8.5 - Será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados;

8.6 - A CÂMARA MUNICIPAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - O FORNECEDOR se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como a legislação aplicável;

8.8 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do FORNECEDOR com terceiros sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

9.2 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto;

9.3 - Entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.4 - Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo fiscal;

9.5 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.6 - Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10.1 - Emitir, por meio do Setor Patrimonial, a autorização de fornecimento;

10.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

10.4 - Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.5 - Efetuar o recebimento provisório do objeto bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor Patrimonial;

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será designado, formalmente pela CONTRATANTE, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros;

11.2 - Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

11.3 - O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR;

11.4 - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação, apurado por meio da média da pesquisa de preços de mercado, é de R\$ 1.731,50 (mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

12.2 - O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa

7



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

13.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 01.002.000.0001.0122.0014.8006.33390300000000000000.15000000000

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

14.2 - O pagamento ao Fornecedor somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos bens nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor Patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL;

14.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

14.4 - O Setor Patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15. SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

15.1.1 - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

15.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

15.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o(a) FORNECEDOR(A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.1.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2 - As sanções previstas no item 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

15.2.1 - Item 15.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

15.2.2 - Itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

15.2.3 - Item 15.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

15.3 - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante;

15.4 - Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 13.1.5 cumulativamente com multa cabível;

15.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15.6 - Para fins dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao(à) FORNECEDOR(A).

16. RESCISÃO

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17. FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2024.


Sebastião Moreira
Gestor Patrimonial
Matrícula 184